



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Rua Luiz Ramos da Silva, 280 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 24 de 13 de Junho de 2014.

"Projeto de Lei do Executivo de n.º 24 de 03 de junho de 2014".

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza a abertura junto ao Orçamento Municipal de Crédito Especial para composição dos recursos necessários e da demais providencias"

VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a receber pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros com a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BRAÚNA.

Artigo 2º - Constitui objeto do presente Convênio a transparência de Recursos Financeiros para a realização de 4.455,85 m2 de recapeamento nas Ruas Enedir Sampaio e Floriano Peixoto.

Artigo 3º - Os recursos necessários para a constituição do Crédito Especial serão cobertos com excesso de arrecadação no valor de R\$. 90.515,12 (Noventa Mil quinhentos e quinze reais e doze centavos), sendo que R\$. 90.000,00 (Noventa Mil Reais), são provenientes do Convênio assinado junto ao Governo do Estado - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de

Articulação como os Municípios, e R\$. 515,12 (Quinhentos e Quinze Reais e Doze Centavos), a título de contrapartida do Município.

Parágrafo Único - Complementa o valor do Crédito Adicional Especial a anulação da seguinte dotação.

02 Executivo

020800 Departamento de Obras e Serviços Municipais

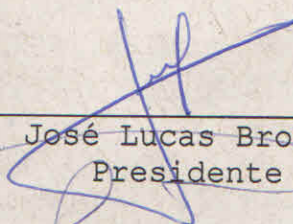
185 4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente R\$. 515,12

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de que trata esta Lei nos Anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

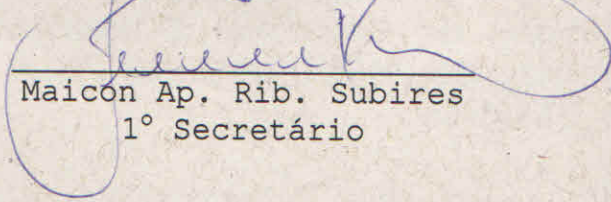
Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a Execução desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C. M. B., aos treze dias do mês de junho do ano de 2014.



José Lucas Brogim
Presidente



Maicón Ap. Rib. Subires
1º Secretário